



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que determina que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, tornando obrigatório o plantão permanente em dias em que não houver expediente normal;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em que se recomenda a readequação da Portaria GP/SGJ 3102/2017 às determinações do Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 1216/2018;

RESOLVE *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar as Portarias TRT 18ª GP/SGJ 3102, de 5 de novembro de 2017 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 618, de 7 de março de 2018, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“ ...

Art. 9º No segundo grau de jurisdição, o Plantão Judiciário será exercido em escala de revezamento por todos os desembargadores do Tribunal, inclusive os juízes convocados.

§ 1º A escala concernente ao segundo grau obedecerá a um rodízio semanal e deverá ser elaborada pela Secretaria-Geral Judiciária e aprovada pelo Plenário na primeira sessão do mês antecedente ao do

—

plantão.

§ 2º Os Gabinetes de Desembargadores integrarão a escala de plantão observando o critério crescente de antiguidade, do mais moderno para o mais antigo, até o esgotamento da lista.

§ 3º Não serão escalados para o Plantão Judiciário de segundo grau os desembargadores que ocupem cargos de direção do Tribunal ou, no caso do Plantão Judiciário de primeiro grau, os magistrados que estiverem afastados do exercício da função judicante.

Art. 11 (...)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável no portal do Tribunal com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Art. 13 Os magistrados e servidores plantonistas deverão manter atualizados seus endereços e telefones junto à Secretaria-Geral Judiciária.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL